

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 296/2022

Substitui o inciso XI do art. 163 da Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021, que Institui o Plano Diretor do Município do Recife, revogando a Lei Municipal nº 17.511, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 1° Substitua-se o inciso XI do art. 163 da Lei Complementar n° 2, de 23 de abril de 2021, com a seguinte redação:

rt. 163
- a conservação das Unidades Protegidas e a arborização das vias públicas, om a ampliação da área permeável e de cobertura vegetal, tendo em vista a sua nção de regulação climática e de sumidouros de carbono, priorizando o uso de getação nativa e útil à avifauna na arborização urbana, com prioridade de antio de espécies que atraem abelhas;
" (NR)

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Novembro de 2022.

MICHELE COLLINS Vereadora - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

A Proposta que ora encaminhamos a esta Câmara Municipal tem por objetivo tornar a nossa cidade mais arborizada, assim como contribuir com a produtividade agrícola e com o sustento da fauna. A Iniciativa dispõe sobre a prioridade do plantio de espécies nativas que atraem abelhas na arborização urbana e são, consequentemente, úteis aos animais.

Ressalte-se que as abelhas são fundamentais para o equilíbrio dos ecossistemas, especialmente quanto à sobrevivência de várias espécies de plantas, pois desempenham uma importante função de polinização. Ademais, contribuem com o aumento da produtividade agrícola e com a cadeia alimentar de aves e mamíferos que, por exemplo, se alimentam de frutas e sementes.

A referida Proposição vai ao encontro de relevantes iniciativas adotadas pelo Poder Público, a exemplo das políticas urbanas de meio ambiente, sustentabilidade e enfrentamento das mudanças climáticas previstas no nosso Plano Diretor. Outrossim, a Matéria atende ao disposto no art. 125 da nossa Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 125. Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos naturais.

Vale destacar que iniciativas semelhantes vêm sendo adotadas em outros municípios brasileiros, a exemplo da Cidade de São Paulo.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Novembro de 2022.

MICHELE COLLINS Vereadora - PP

